

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SUPER SONIC DO BRASIL LTDA – ME.

Contrato nº 9113/2020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Super Sonic do Brasil Ltda – Me., CNPJ/MF nº 07.877.529/0001-37, estabelecida na Rua Inglaterra, 1.150 – Frei Moacir III, na cidade de Dracena-SP, CEP: 17.900-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o Sr. José Renato Rodrigues de Freitas, RG nº 29.242.634-3, CPF nº 213.062.398-00, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA CASA ABRIGO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, e do edital do Pregão Presencial nº 218/2019.

Cláusula 2ª - DO PRECO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrea-justável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 3.983,00 (três mil, novecentos e oitenta e três reais) correspondente aos itens 01, 03, e 13 do Anexo I.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 3.1 A CONTRATADA deverá proceder com a entrega do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**, mediante Autorização de Fornecimento por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.
- 3.1.1 Para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11, o prazo de entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no prédio da CASA ABRIGO, sito à Rua São José, nº 259 Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-043, e deverá ser previamente agendado com a Coordenadora Sra. Filomena Ap. Andreazzi Gregatti, através do telefone (18) 3644-5035



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.1.2 Para os itens 01, 08, 12, e 13, o prazo de entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no prédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Roberto Clark, nº 543 Centro, Birigui-SP, e deverá ser previamente agendado com a Responsável Sra. Kátia Cristina Silva de Melo Reis, através do telefone (18) 3644-9870.
- 3.2 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de fornecimento recebida (s).conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato as Senhoras Aline Michel Antônio, portadora do CPF nº 123.135.938-45, Diretora do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente, Daniele Regina de Melo Marchiolli Almeida, portadora do CPF nº 219.900.638-70, Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social, e, Vanessa Pulzatto Sanchez, portadora do CPF nº 276.717.678-40, Gerente de Expediente e Acervo Jurídico, todas lotadas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.1.1 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.
- 7.5 A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6 No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7 No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8 A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8^a - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:





CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/4.4.90.52.00 – Ficha nº 305 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

nº 02.09.03 — 08.243.0009.2.028/4.4.90.52.00 — Ficha nº 362 — Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 11ª - DIVERSOS

- 11.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A garantia ofertada para todos os itens do Anexo I, deverá ser própria da licitante vencedora de no mínimo 12 (doze) meses, tal qual a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº 218/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – <u>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as normas legais vigentes.
- 14.2 Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos materiais fornecidos.
- 14.3 O transporte com os materiais, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e prejuízos.

Cláusula 15ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 15.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.
- 15.2 Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.
- 15.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4 Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 16ª - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 04 de MARÇO de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO PREPEITO MUNICIPAL

JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS SÓCIO PROPRIETÁRIO

SUPER SONIC DO BRASIL LTDA – ME.

ELIANE CRISTINA SEGURA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

= TESTEMUNHAS =

am Villo



CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI CONTRATADO: SUPER SONIC DO BRASIL LTDA – ME.

CONTRATO Nº 9113/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA CASA ABRIGO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2019

ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763 juridico.licita@biriqui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Birigui-SP., 04 de MARÇO de 2020.

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO	ÓRGÃO	/ENTID/	ADE:
------------------	-------	---------	------

Nome: Cristiano Salmeirão Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 - Residencial De Colores -

Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional cristiano.salmeirao@birigui.sp.goy.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura:	- Parker
	A. C.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 - Residencial De Colores -

Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional cristiano.salmeirao@birigu.sp.gov.br E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura:

Nome: Eliane Cristina Segura

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 180.980.958-43 RG: 26.844.859-0

Data de Nascimento: 25/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Valladolid, 281 - Cond. Resid. Ibiza, Birigui-SP.

E-mail institucional: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br E-mail pessoal: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Telefone(s): (18)3644-9014 / (18)3644-9870

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: José Renato Rodrigues de Freitas

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 213.062.398-00 - RG: 29.242.634-3 Data de Nascimento: 24/07/1977

Endereço residencial completo: Rua Santa Inês, 287 - Frei Cristóvão, Dracena-SP

E-mail institucional: supersonic.ind@outlook.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 99708-7444

Assinatura: